



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.303.582/0001-40**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, IMPRESSORAS E SISTEMAS DE CÂMERAS DE IMAGENS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto 12.343/2024.

**Contratado (a): MARIANNIS JOSEFINA CHACON GONZALEZ
CNPJ/CPF: 61.389.824/0001-90**

O Agente de Contratação do Município de Curuá/PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante autorização do Sr.(a) FRANCILENE SILVA DOS SANTOS DAMASCENO, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, IMPRESSORAS E SISTEMAS DE CÂMERAS DE IMAGENS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.303.582/0001-40

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços continuados, nos termos do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

ATUALIZADA (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha da empresa **MARIANNIS JOSEFINA CHACON GONZALEZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 61.389.824/0001-90**, fundamenta-se no critério do menor preço, conforme estabelecido no Termo de Referência e em estrita observância aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

A supracitada empresa foi a única que apresentou proposta para o objeto licitado, qual seja: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção de equipamentos de informática, computadores, impressoras e sistemas de câmeras de imagens, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Curuá/PA.

O valor proposto foi de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, situando-se abaixo da média estimada pela administração, que era de **R\$ 63.116,04 (sessenta e três mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos)**. Essa diferença representa uma economia significativa aos cofres públicos, sem qualquer prejuízo à qualidade ou ao escopo dos serviços, uma vez que a oferta atende integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo todos os custos com materiais, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, tributos e demais insumos necessários à perfeita execução contratual.

Além do preço vantajoso, a empresa comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.303.582/0001-40

bem como demonstrou capacidade técnica para a execução do objeto, apresentando documentação idônea, incluindo CNPJ ativo e declaração de experiência em serviços similares. Embora o Termo de Referência não exija garantia contratual específica, a contratada assumiu, por meio de sua proposta, todas as responsabilidades legais inerentes, notadamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

A localização da empresa também se revelou um diferencial positivo, pois, estando sediada em região compatível com o município de Curuá/PA, mostra-se favorável à logística e à operacionalização dos serviços, garantindo maior celeridade no atendimento às demandas, redução de custos indiretos com deslocamento e maior eficiência na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

Outro ponto relevante foi a transparência e clareza da proposta apresentada, que discriminou os custos envolvidos e contemplou expressamente o compromisso com as normas de sustentabilidade aplicáveis, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A empresa também se comprometeu a atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato e às notificações da administração pública, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

Ademais, a proposta atende plenamente às condições de pagamento previstas no Termo de Referência, com a apresentação de dados bancários válidos e a concordância com o regime de execução e parcelamento dos serviços, sem qualquer ônus adicional à administração.

Diante do exposto — menor preço, exclusividade da proposta, conformidade técnica, regularidade fiscal, capacidade operacional, logística favorável e transparência nas informações —, a escolha da empresa MARIANNIS JOSEFINA CHACON GONZALEZ mostra-se técnica e juridicamente embasada, além de economicamente vantajosa, atendendo plenamente aos interesses da administração pública municipal de Curuá/PA e aos requisitos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de justificativa de preço nas contratações públicas, apresentamos a análise da compatibilidade dos valores praticados no presente processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção de equipamentos de informática, computadores, impressoras e sistemas de câmeras de imagens para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Curuá/PA.

Previamente à contratação, a Administração Pública realizou criteriosa pesquisa



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.303.582/0001-40

de preços conforme metodologia estabelecida na legislação e nos atos normativos internos, adotando-se como fontes para composição do preço estimado a consulta a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, a pesquisa em contratos públicos firmados por outros entes federativos para objetos similares e o levantamento de preços praticados no mercado local e regional. A referida pesquisa resultou na formação da média estimada de **R\$ 63.116,04** para a execução dos serviços pelo período de 12 meses, considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais de reposição, mão de obra especializada, encargos trabalhistas, tributos, deslocamentos e demais insumos necessários.

No presente processo de dispensa, compareceu como única interessada a empresa **MARIANNIS JOSEFINA CHACON GONZALEZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.389.824/0001-90, que apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 60.000,00. O valor ofertado situa-se abaixo da média estimada pela Administração, representando uma diferença de R\$ 3.116,04, o que equivale a uma redução percentual de aproximadamente 4,94% em relação ao valor de referência.

A proposta apresentada foi submetida à análise técnica e econômica, concluindo-se pela sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, pelos seguintes fundamentos. Primeiramente, o valor proposto não destoa da realidade mercadológica, situando-se dentro do intervalo de variação aceitável em relação à média estimada, o que demonstra sua razoabilidade e compatibilidade com os preços correntes. Ademais, a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, peças de reposição, mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos e demais insumos, sem previsão de qualquer ônus adicional à Administração. O preço ofertado resulta em economia efetiva aos cofres públicos municipais, no montante de R\$ 3.116,04, sem comprometimento da qualidade ou da continuidade dos serviços, uma vez que a empresa atende a todas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Tratando-se de processo com única proponente, o valor apresentado foi submetido à verificação de sua conformidade com os preços de mercado, confirmando-se sua adequação e inexistência de sobrepreço ou superfaturamento.

A contratação pelo valor de R\$ 60.000,00 atende ao princípio constitucional da eficiência e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o artigo 37, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A diferença entre o valor estimado e o valor contratado representa uma economia direta, demonstrando que o procedimento de dispensa atingiu seu objetivo fundamental de obter a melhor relação custo-benefício para o erário.

Diante do exposto, considerando a regularidade da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado, a apresentação de proposta única com valor inferior à média apurada, a cobertura integral dos custos necessários à execução do objeto, a vantajosidade econômica representada pela economia de R\$ 3.116,04 e a capacidade técnica e regularidade fiscal da empresa proponente, manifestamo-nos pela aprovação da justificativa de preço, declarando que o valor de **R\$ 60.000,00** ofertado pela empresa MARIANNIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.303.582/0001-40

JOSEFINA CHACON GONZALEZ encontra-se compatível com os preços de mercado, é vantajoso economicamente para a Administração Pública e atende a todos os requisitos legais aplicáveis à espécie, motivo pelo qual deve ser autorizada a contratação por dispensa em favor da referida empresa.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.303.582/0001-40

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos autos do processo.

CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa é decisão discricionária do Gestor, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, a qual atesta a regularidade e a vantajosidade da proposta apresentada.

Desta forma, com base nas justificativas e demais documentos que demonstram a necessidade da contratação do objeto, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a estrita observância aos critérios estabelecidos no termo de referência e ao disposto no inciso IV, artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **MARIANNIS JOSEFINA CHACON GONZALEZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.389.824/0001-90, pelo valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pelos fundamentos aqui expostos.

Assim, submete-se o presente termo de justificativa e dispensa de licitação à Análise do Controle Interno para os fins legais, inclusive para a posterior **ADJUDICAÇÃO** e habilitação da empresa vencedora.

CURUÁ/PA, 23 de Janeiro de 2026.



PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA
Agente de Contratação
DECRETO Nº 011/2025